

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo -  
SP

Processo NPU: 1055047-98.2021.8.26.0100

## Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:

**Setembro de 2022**



Empresas em Recuperação Judicial:

**DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA.,  
REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e  
ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Relatório elaborado por:

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*



**Setembro de 2022**

## I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

## II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (ago/22)	Reunião realizada presencialmente com representantes das Recuperandas
	DRE (ago/22)	
	Relatórios fiscais (ago/22)	
	Relatórios de entrada e saída (ago/22)	
	Relatório Imobilizado (ago/22)	
	Fluxo de Caixa (ago/22)	
	Extrato de débitos fiscais	
	Folha de Pagamento (ago/22)	
	Relatório de contas a pagar e a receber (jun/22)	
	Consulta ao Serasa	
Comprovante de recolhimento de tributos (jun/22)		

## III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

[rjdabesa@vivanteaj.com.br](mailto:rjdabesa@vivanteaj.com.br)

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

**Setembro de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais .....	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	
4. Situação Fiscal.....	
5. Análise Fluxo de caixa e projeções .....	5
6. Anexos.....	
7. Conclusão e requerimentos.....	10

**1. Eventos Relevantes**

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	28/05/2021	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2021	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	12/07/2021	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2021	09/09/2021	✓
Stay Period	08/01/2022		✓
Prorrogação Stay Period por 120 dias	01/06/2022		✓
Publicação 1º Edital	-	20/08/2021	✓
Prazo Apresentação de Divergências	06/09/2021	-	✓
Apresentação do 2º edital	22/10/2021	22/10/2021	✓
Publicação 2º Edital	-	23/11/2021	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	03/12/2021	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ		28/10/2021	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	03/12/2021	06/04/2022	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - Suspensa	-	14/04/2022	✓
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Suspensa	-	16/05/2022	✓
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Suspensa	-	14/06/2022	✓
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Encerramento	-	12/07/2022	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial			
Início Pagamento Classe I			
Início Pagamento Classe II			
Início Pagamento Classe III			
Início Pagamento Classe IV			

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Setembro de 2022

## 2. Informações financeiras/Operacionais

### 2.1 Balanço Patrimonial

#### DABESA INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Recuperanda Dabesa enviou a documentação contábil do mês de agosto de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas:

#### ATIVO



#### PASSIVO



A Vivante apresenta a seguir a análise horizontal, demonstrando a variação das contas do balanço entre os meses de agosto e julho de 2022.

ATIVO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	244%
DIREITOS REALIZÁVEIS	-18%
OUTROS CRÉDITOS	-17%
ESTOQUES	69%
ATIVO CIRCULANTE	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-4%
IMOBILIZADO	4%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
ATIVO TOTAL	3%
	0%
PASSIVO	
FORNECEDORES	0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3%
	1240%
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
PATRIMONIO LÍQUIDO	0%
	2%
PASSIVO TOTAL	
	0%

Em análise as variações, nota-se o que segue:

- Estoque – ↑ 69%;
- Caixa e equivalente de caixa – ↑ 244%;
- Direitos Realizáveis – ↓ 18%;
- Outros créditos – ↓ 17%;
- Outras Obrigações – ↑ 1240%;

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para questionar o motivo dessas variações.



Setembro de 2022

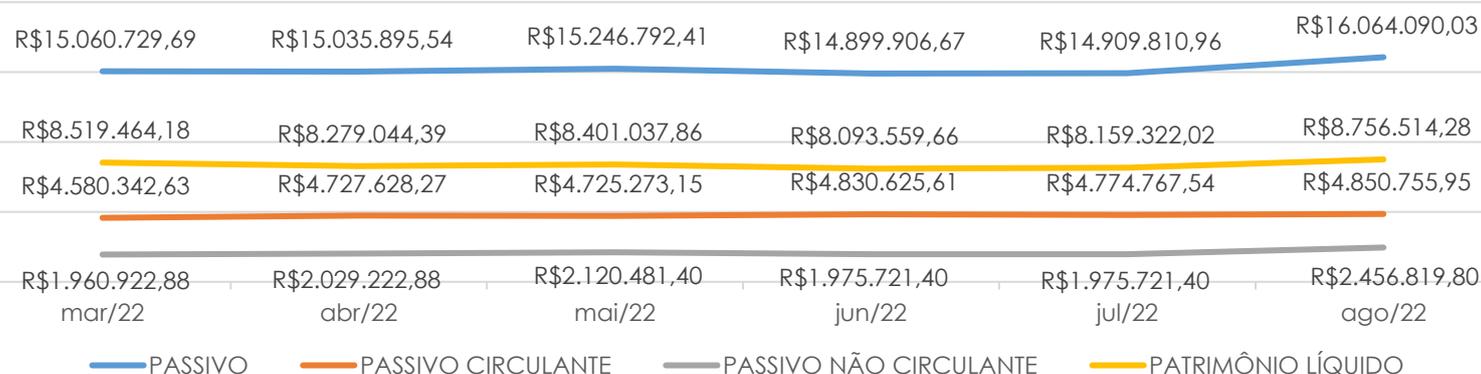
REALUM INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Recuperanda Realum enviou a documentação contábil do mês de agosto de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas.

ATIVO



PASSIVO



A Vivante apresenta a seguir a análise horizontal, demonstrando a variação das contas do balanço entre os meses de agosto e julho de 2022.

ATIVO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13%
DIREITOS REALIZÁVEIS	70%
OUTROS CRÉDITOS	69%
ESTOQUES	28%
DESPESAS A APROPRIAR	0%
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>47%</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0%
IMOBILIZADO	0%
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0%</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8%</b>
<b>PASSIVO</b>	
FORNECEDORES	2%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-16%
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2%</b>
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	24%
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>24%</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8%</b>

Em análise as variações, nota-se o que segue:

- Caixa e Equivalente de Caixa - ↑ 13%;
- Direitos Realizáveis - ↑ 70%;
- Outros créditos - ↑ 69%;
- Estoques - ↑ 28%;
- Outras Obrigações - ↓ 16%;
- Obrigações Financeiras - ↑ 24%.

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para questionar o motivo das variações expostas acima.



Setembro de 2022

## ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS

A Recuperanda Realum enviou a documentação contábil do mês de agosto de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas.

ATIVO	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 260,78	R\$ 707,56	R\$ 237,85	R\$ 486,98	R\$ 441,22	R\$ 469,63
DIREITOS REALIZÁVEIS	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.000,00	R\$ -	R\$ 14.897,16	R\$ 736,83
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.713,85	R\$ 1.236,35	R\$ 1.197,96	R\$ 727,02	R\$ 727,02	R\$ 727,02
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.974,63</b>	<b>R\$ 1.943,91</b>	<b>R\$ 43.435,81</b>	<b>R\$ 1.214,00</b>	<b>R\$ 16.065,40</b>	<b>R\$ 1.933,48</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>R\$ 4.974,63</b>	<b>R\$ 1.943,91</b>	<b>R\$ 43.435,81</b>	<b>R\$ 1.214,00</b>	<b>R\$ 16.065,40</b>	<b>R\$ 1.933,48</b>

PASSIVO	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 333.157,25	R\$ 338.964,71	R\$ 373.159,87	R\$ 380.735,86	R\$ 383.168,55	R\$ 383.789,11
OBRIGAÇÃO TRABALHISTAS	R\$ 1.182.901,65	R\$ 1.175.273,26	R\$ 1.041.114,06	R\$ 1.014.158,43	R\$ 1.010.808,43	R\$ 1.007.458,43
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.409.725,43	R\$ 1.409.725,43	R\$ 1.409.777,43	R\$ 1.409.777,43	R\$ 1.409.777,43	R\$ 1.409.777,43
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.925.784,33</b>	<b>R\$ 2.923.963,40</b>	<b>R\$ 2.824.051,36</b>	<b>R\$ 2.804.671,72</b>	<b>R\$ 2.803.754,41</b>	<b>R\$ 2.801.024,97</b>
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 239.493,09	R\$ 238.307,69	R\$ 259.010,17	R\$ 182.919,85	R\$ 186.719,85	R\$ 172.259,52
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 239.493,09</b>	<b>R\$ 238.307,69</b>	<b>R\$ 259.010,17</b>	<b>R\$ 182.919,85</b>	<b>R\$ 186.719,85</b>	<b>R\$ 172.259,52</b>
PATRIMONIO LÍQUIDO	-R\$ 3.160.302,79	-R\$ 3.160.327,18	-R\$ 3.039.625,72	-R\$ 2.986.377,57	-R\$ 2.974.408,86	-R\$ 2.971.351,01
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>R\$ 4.974,63</b>	<b>R\$ 1.943,91</b>	<b>R\$ 43.435,81</b>	<b>R\$ 1.214,00</b>	<b>R\$ 16.065,40</b>	<b>R\$ 1.933,48</b>

## 2.2 Folha de Pagamento

As Recuperandas enviaram novas informações com relação a folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

## REALUM

	DEPARTAMENTO						TOTAL
	PRO-LABORE	ADMINISTRAÇÃO	ESTAGIÁRIOS	PCP	QUALIDADE	ÚNICO	
QUANTIDADE	2	4	1	2	1	5	15
LÍQUIDO	R\$ 4.402,00	R\$ 7.794,00	R\$ 900,00	R\$ 3.568,00	R\$ 1.216,00	R\$ 13.532,00	R\$ 31.412,00

## DABESA

	DEPARTAMENTO		
	PRO-LABORE	ÚNICO	TOTAL
QUANTIDADE	2	4	6
LÍQUIDO	R\$ 4.402,00	R\$ 8.722,00	R\$ 13.124,00

## 2.3 Imobilizado

As Recuperandas enviaram relatórios onde foi possível extrair as informações de seus imobilizados, com posição de agosto de 2022.

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA			
-	VALOR BALANÇO	DEPRECIACÃO ACUMULADO	SALDO
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	R\$ 100.100,00	R\$ 12.539,74	R\$ 87.560,26
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 48.050,00	R\$ 25.337,61	R\$ 22.712,39
VEICULOS	R\$ 411.110,00	R\$ 102.998,47	R\$ 308.111,53
EQUIPAMENTOS PROC. DE DADOS	R\$ 9.842,09	R\$ 9.842,09	R\$ -
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>R\$ 569.102,09</b>	<b>R\$ 150.717,91</b>	<b>R\$ 418.384,18</b>



Setembro de 2022

<b>REALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PUROS E LIGA LTDA</b>			
	<b>VALOR BALANÇO</b>	<b>DEPRECIACÃO ACUMULADO</b>	<b>SALDO</b>
-			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 760.429,23	R\$ 146.525,84	R\$ 613.903,39
IMÓVEIS	R\$ 5.724.754,20	R\$ 286.853,22	R\$ 5.437.900,98
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 45.040,00	R\$ 4.058,57	R\$ 40.981,43
INSTALAÇÕES	R\$ 20.087,00	R\$ 20.087,00	R\$ -
VEÍCULOS	R\$ 75.052,00	R\$ 21.002,46	R\$ 54.049,54
EQUIPAMENTOS PROC. DE DADOS	R\$ 165.092,08	R\$ 165.092,08	R\$ -
TERRENO	R\$ 5.090.245,80	R\$ -	R\$ 5.090.245,80
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>R\$ 11.880.700,31</b>	<b>R\$ 643.619,17</b>	<b>R\$ 11.237.081,14</b>

Pontua-se que a Recuperanda Zedasa não possui bens do imobilizado em seu ativo.

### 2.3 Estoque

Conforme mencionado no relatório anterior, as Recuperandas informaram que finalizaram o inventário geral e o relatório do estoque da Dabesa e Realum agora possui acuracidade em quantidade e valores.

Diante do exposto, segue valor do estoque das empresas extraído dos relatório enviados, com posição de agosto de 2022.

	<b>ago/22</b>
<b>REALUM</b>	R\$ 1.498.968,52
<b>DABESA</b>	R\$ 197.334,22

### 2.4 Contas a pagar e a receber

As Recuperandas enviaram relatórios contendo informações dos seus contas a pagar e a receber.

A Vivante apresenta a seguir resumo da documentação enviada com posição de junho de 2022.

<b>DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA</b>	
	jun/22
TÍTULOS A RECEBER	R\$ 457.660,35
<b>DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA</b>	
	jun/22
TÍTULOS A PAGAR VENCIDOS	R\$ 22.415,78
TÍTULOS A PAGAR A VENCER	R\$ 79.461,41

<b>REALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA</b>	
	jun/22
TÍTULOS A PAGAR VENCIDOS	R\$ 38.802,61
TÍTULOS A PAGAR A VENCER	R\$ 236.109,39



Setembro de 2022

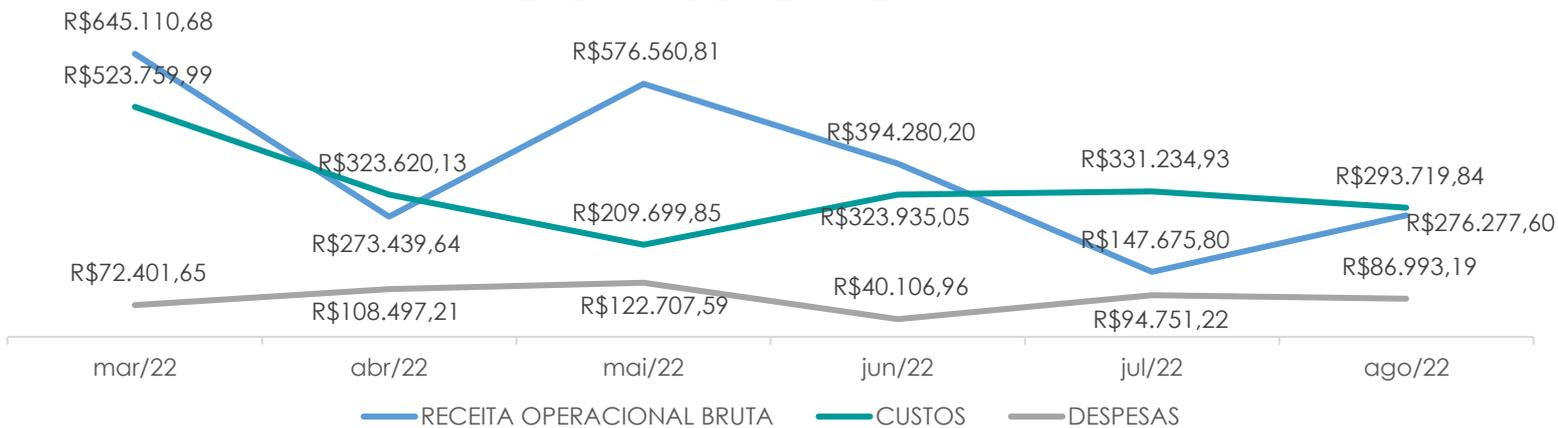
### 3. Análise da demonstração de resultados

A Recuperanda Dabesa enviou seu demonstrativo de resultados do mês de agosto de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas, seguida de gráficos comparativos das principais contas.

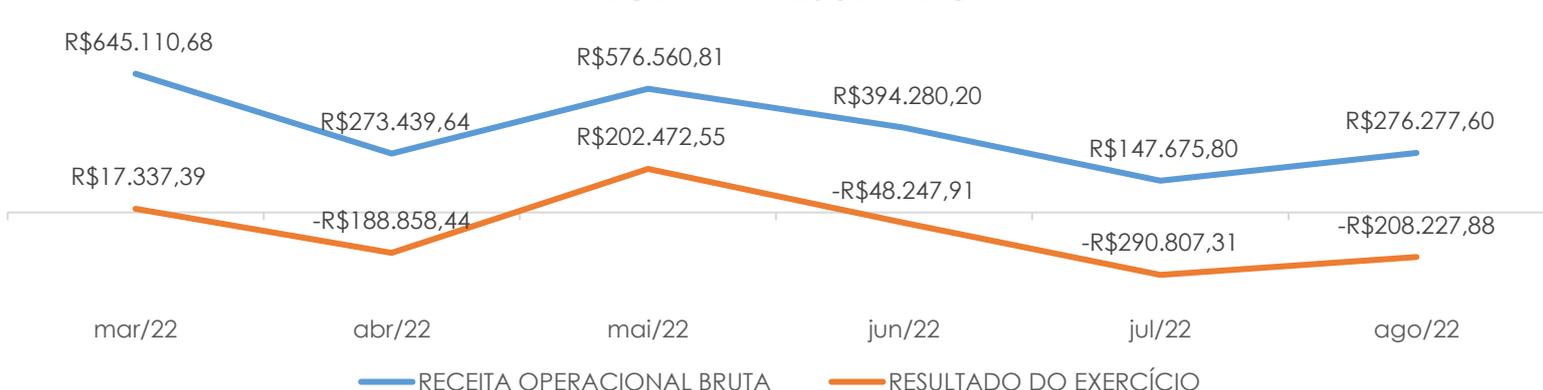
Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente, e a Vivante prosseguiu com os cálculos para demonstrar os valores mensais.

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA						
	jun/22	AH	jul/22	AH	ago/22	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 394.280,20	-63%	R\$ 147.675,80	87%	R\$ 276.277,60	
(-)deduções da receita	R\$ 22.800,00		R\$ -		R\$ 62.530,00	
(-) impostos e contribuições s/ faturamento	R\$ 55.519,60	-77%	R\$ 12.496,98	230%	R\$ 41.262,46	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 315.960,60	-57%	R\$ 135.178,82	28%	R\$ 172.485,14	
(-) custo produto vendido/serviços prestados	R\$ 71.764,09	113%	R\$ 153.046,50	-107%	-R\$ 10.416,21	
LUCRO	R\$ 244.196,51	-107%	-R\$ 17.867,68	-1124%	R\$ 182.901,35	
(-) custo de mercadorias vendidas	R\$ 252.170,96	-29%	R\$ 178.188,43	71%	R\$ 304.136,05	
LUCRO BRUTO	-R\$ 7.974,45	2359%	-R\$ 196.056,11	-38%	-R\$ 121.234,70	
(-) despesas operacionais	R\$ 39.428,46	129%	R\$ 90.374,81	-105%	-R\$ 4.919,43	
(-) despesas financeiras	R\$ 678,50	545%	R\$ 4.376,41	2000%	R\$ 91.912,62	
(-) despesas não operacionais	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
receitas financeiras	R\$ -	-	R\$ 0,02	-	R\$ 0,01	
tributos s/ receita financeira	-R\$ 166,50		R\$ -		R\$ -	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 48.247,91	503%	-R\$ 290.807,31	-28%	-R\$ 208.227,88	

#### RECEITA X DESPESAS E CUSTOS



#### RECEITA X RESULTADO





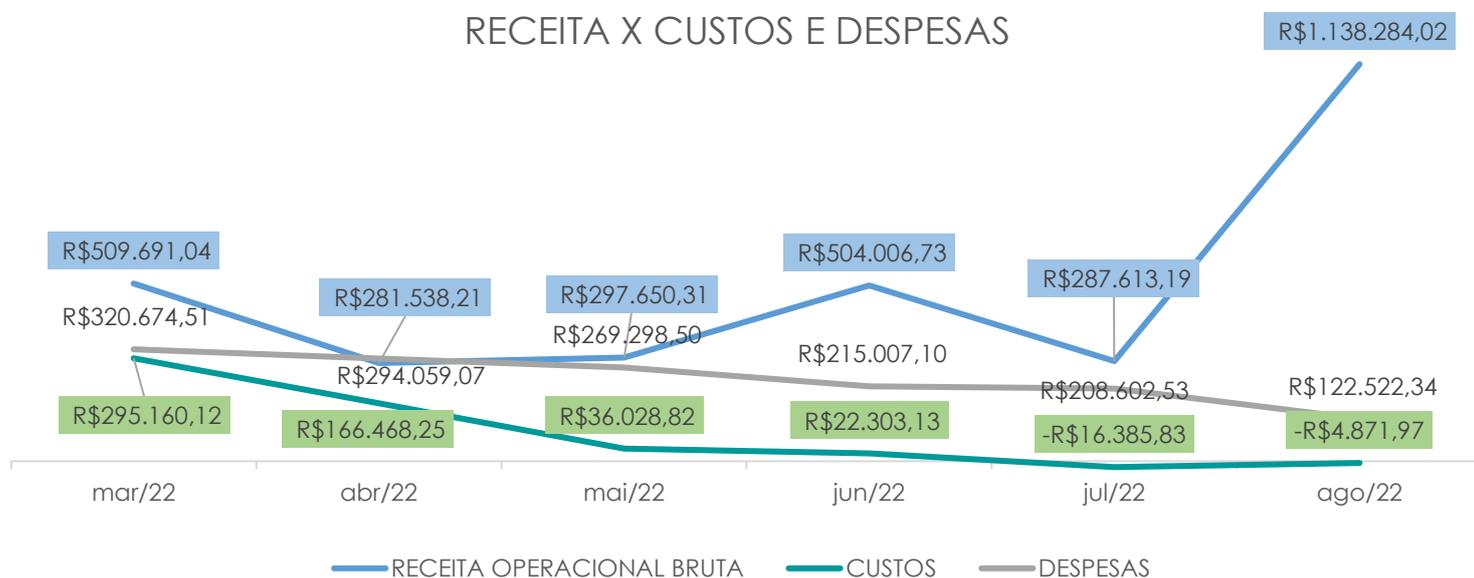
**Setembro de 2022**

A Recuperanda Realum enviou seu demonstrativo de resultados do mês de agosto de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas, seguida de gráficos comparativos das principais contas.

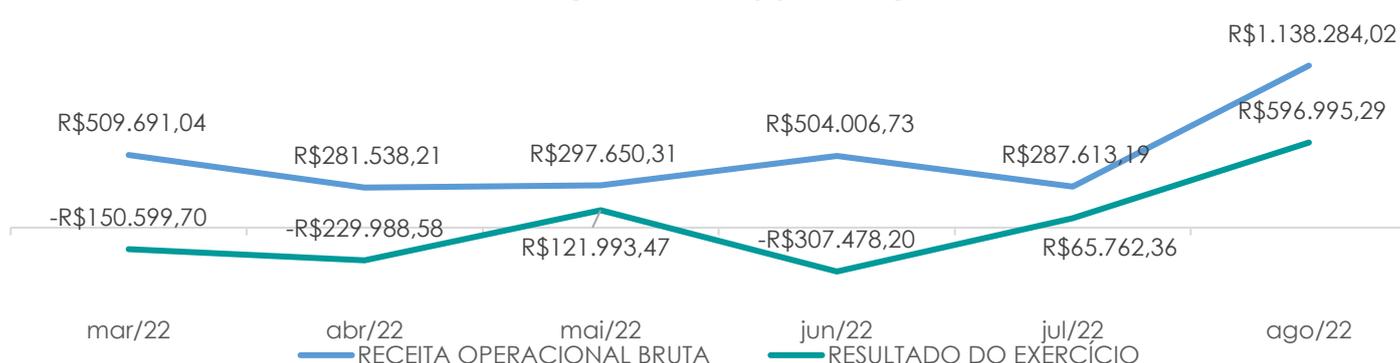
Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente, e a Vivante prosseguiu com os cálculos para demonstrar os valores mensais.

REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA					
	jun/22	AH	jul/22	AH	ago/22
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	R\$ 504.006,73	-43%	R\$ 287.613,19	296%	R\$ 1.138.284,02
<b>(-)deduções da receita</b>	R\$ -		R\$ 2.262,00		R\$ 181.480,24
<b>(-) impostos e contribuições s/ faturamento</b>	R\$ 89.051,99	-35%	R\$ 57.591,13	173%	R\$ 157.439,34
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	R\$ 414.954,74	-45%	R\$ 227.760,06	251%	R\$ 799.364,44
<b>Custo Produto vendidos/serviços prestados</b>	R\$ 485.315,04	-106%	-R\$ 30.158,40	-381%	R\$ 84.870,51
<b>LUCRO</b>	-R\$ 70.360,30	-467%	R\$ 257.918,46	177%	R\$ 714.493,93
<b>custo de mercadorias vendidas</b>	R\$ 22.303,13	-173%	-R\$ 16.385,83	-70%	-R\$ 4.871,97
<b>LUCRO BRUTO</b>	-R\$ 92.663,43	-396%	R\$ 274.304,29	162%	R\$ 719.365,90
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	-R\$ 213.080,24	-7%	-R\$ 198.400,66	-71%	-R\$ 58.289,79
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	-R\$ 1.926,86	429%	-R\$ 10.201,87	530%	-R\$ 64.232,55
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	R\$ 209,92	-71%	R\$ 60,60	150%	R\$ 151,73
<b>TRIBUTOS S/ RECEITA FINANCEIRA</b>	-R\$ 17,59		R\$ -		R\$ -
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	-R\$ 307.478,20	-121%	R\$ 65.762,36	808%	R\$ 596.995,29
<b>RESULTADO DO EXÉRCICIO</b>	-R\$ 307.478,20	-121%	R\$ 65.762,36	808%	R\$ 596.995,29

**RECEITA X CUSTOS E DESPESAS**



**RECEITA X RESULTADO**





**Setembro de 2022**

A Recuperanda Zedasa enviou seu demonstrativo de resultados do mês de agosto de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas.

Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente.

<b>ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS E APOIO ADMINISTRATIVOS</b>	
	<b>ago/22</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	R\$ 429.325,49
<b>(-) impostos e contribuições s/ faturamento</b>	R\$ 37.136,59
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	R\$ 392.188,90
<b>Custo Produto vendidos/serviços prestados</b>	R\$ 334.628,46
<b>LUCRO BRUTO</b>	R\$ 57.560,44
<b>DESPESAS e RECEITAS OPERACIONAIS</b>	R\$ 61.513,74
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	-R\$ 1.660,89
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	R\$ 1,95
<b>RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IRPJ E DA CSLL</b>	R\$ 117.415,24
<b>IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES</b>	-R\$ 34.760,08
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	R\$ 82.655,16

Conforme mencionado, a Recuperanda teve suas atividades reduzidas drasticamente, e no mês de agosto de 2022, a receita com serviços prestados foi de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

#### **4. Situação Fiscal**

As Recuperandas enviaram novas informações sobre sua atual situação fiscal geral em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

As informações enviadas foram referentes ao saldo devedor PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS do mês de julho, conforme tabelas abaixo:

<b>DABESA</b>	
	<b>ago/22</b>
COFINS	R\$ 5.287,74
PIS	R\$ 1.148,00
ICMS	R\$ 19.956,70
IPI	R\$ 1.507,89

<b>ZEDASA</b>	
	<b>ago/22</b>
COFINS	R\$ 446,91
PIS	R\$ 96,83
ISS	R\$ 744,85

<b>REALUM</b>	
	<b>ago/22</b>
COFINS	R\$ 31.803,35
PIS	R\$ 6.896,03
ICMS	R\$ 10.269,56
IPI	R\$ 10.691,20

A Vivante informa que não foram enviados comprovantes demonstrando o pagamento desses tributos e, por isso, entrou em contato com as Recuperandas para solicitá-los.



**Setembro de 2022**

As Recuperandas enviaram relatório de débitos perante o Estado de São Paulo:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA
REALUM	53.855.623/0001-02	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.401.924,12
DABESA	60.893.971/0001-30	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.698.009,75
ZEDASA	28.521.340/0001-87	SECRETARIA DA FAZENDA	NÃO HÁ DÉBITOS

As Recuperandas enviaram relatório de débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
REALUM	53.855.623/0001-02	-	NADA CONSTA	-
DABESA	60.893.971/0001-30	NÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 223.888,27	18
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 39.389,12	1
ZEDASA	28.521.340/0001-87	NÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 224.363,87	2
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 276.270,15	4

No mês de setembro a Recuperanda enviou comprovantes de pagamentos de tributos.

A Vivante apresenta a seguir resumo dos pagamentos realizados no mês de junho de 2022.

DABESA	
	jun/22
DARF	R\$ 6.579,07
FGTS	R\$ 727,81
ISS	R\$ 8,13

REALUM	
	jun/22
DARF	R\$ 18.724,97
FGTS	R\$ 3.556,11
PREFEITURA SP	R\$ 31,82

ZEDASA	
	jun/22
DARF	R\$ 5.113,95
FGTS	R\$ 942,13



Setembro de 2022

## 5. Análise Fluxo de caixa e projeções

As Recuperandas Dabesa e Realum enviaram relatórios do seu fluxo de caixa do mês de agosto de 2022 para análise dessa Administradora Judicial.

	jun/22	jul/22	ago/22
<b>Faturamento Realum</b>	R\$ 466.000,04	R\$ 298.176,98	R\$ 488.332,69
<b>Faturamento Dabesa</b>	R\$ 416.835,87	R\$ 220.287,50	R\$ 492.049,56
<b>Devolução</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>ENTRADAS</b>	R\$ 882.835,91	R\$ 518.464,48	R\$ 980.382,25
<b>Saídas</b>	R\$ 789.275,62	R\$ 608.939,56	R\$ 879.198,75
<b>FLUXO OPERACIONAL</b>	R\$ 93.560,29	-R\$ 90.475,08	R\$ 101.183,50
<b>Outras entradas</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 183,68
<b>Fomento</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Rendimento</b>	R\$ 0,48	R\$ 0,62	R\$ 0,67
<b>Juros</b>	R\$ -	R\$ 60,60	R\$ 125,60
<b>Outras saídas</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Empréstimos</b>	R\$ 6.653,52	R\$ 4.497,71	R\$ 9.209,20
<b>Transferência entre contas</b>	R\$ 58.525,16	R\$ 43.680,00	R\$ 125.772,65
<b>POSIÇÃO DE CAIXA DIÁRIO</b>	R\$ 86.907,25	-R\$ 94.911,57	R\$ 92.284,25
<b>POSIÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA</b>	R\$ 137.342,74	R\$ 42.431,17	R\$ 134.715,42

### 5.1 Extratos Bancários

As Recuperandas também enviaram as posições referentes a posição dos saldos das contas das empresas, segue resumo abaixo:

EMPRESA	BANCO	SALDO (julho/2022)	SALDO (agosto/2022)
REALUM	Bradesco	R\$ -	R\$ 2.306,07
	Itau	R\$ 0,13	R\$ -
	Grafeno	R\$ 8.684,90	R\$ 13.980,99
	Banco Brasil	R\$ 95,37	R\$ 268,27
DABESA	Bradesco	R\$ 566,38	R\$ 281,74
	Itau	R\$ -	-
	Grafeno	R\$ 28.481,99	R\$ 117.533,74
	Banco Brasil	R\$ 4.385,82	R\$ 100,00
ZEDASA	Itau	R\$ 216,58	R\$ 244,68

### 5.2 Consulta ao SERASA

Foram enviados pelas Recuperandas relatórios de consulta ao SERASA, realizada no mês de agosto de 2022.

A Vivante apresenta a seguir resumo da documentação enviada.

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Bancárias	5
Protestos	51
Ações Judiciais	1
Falência/Concordata/Recuperação	1

REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Comerciais	2
Pendências Bancárias	3
Cheques sem fundos	4
Protestos	44
Ações Judiciais	2
Falência/Concordata/Recuperação	1

Setembro de 2022

ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Comerciais	2
Protestos	11
Falência/Concordata/Recuperação	1

## 6. Anexos

### 6.1 Diligências realizadas

A equipe da Vivante realizou visita a sede das Recuperandas para acompanhamento das atividades das mesmas. Estavam presentes na Reunião, os sócios das empresas e os representantes da consultoria financeira-contábil.

A Vivante iniciou a reunião questionando as Recuperandas sobre o andamento das operações comerciais. Sobre esse assunto, informaram que foi realizada a venda de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) em mercadorias importadas, adquiridas por aproximadamente R\$ 1.000.000 (hum milhão de reais). Questionados sobre a origem de caixa para a compra dessas mercadorias, contaram que obtiveram através de antecipação de recebíveis perante fomentadoras.

Com relação ao quadro de funcionários, explicaram que estão em busca de 3 (três) novos funcionários para reforçar o setor comercial, no intuito de alavancar as vendas das empresas.

Em seguida, trouxeram a informação de que o inventário do estoque foi finalizado, e que a contabilidade está fazendo os últimos ajustes para garantir maior veracidade das informações nos relatório contábeis.

Por fim, informaram que estão em tratativas para realizar a venda dos imóveis com alienação prevista no plano, e que já receberam ofertas.

### 6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

**Setembro de 2022**

#### 6.4 Processos Relacionados

##### **Agravo de Instrumento - 2154548-17.2021.8.26.0000**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 05/07 pelo Banco Santander S.A., sob o fundamento de que não há evidências de que os imóveis dados em garantia no contrato de alienação fiduciária firmado entre as Requerentes e o Banco são essenciais às atividades das empresas. Assim, não haveria probabilidade do direito pleiteado pelas Requerentes, nem qualquer perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante disso, o Agravante requereu a concessão do efeito suspensivo ao Agravo para que a decisão recorrida seja suspensa até o julgamento do presente recurso. Por fim, requereu seja conhecido e provido o recurso para que seja afastada a concessão da tutela de urgência requerida, com a cassação da ordem de suspensão imediata do procedimento extrajudicial tendente a excussão das garantias de alienação fiduciária constituídas noticiada, com a recomendação de que seja apurado pelo Juízo de origem a alegada essencialidade dos bens, e, ainda, se realmente apurada, reste apenas concedida, por via liminar, a ordem de manutenção da posse das Recuperandas nos imóveis alienados até o fim do “stay period” e sua eventual prorrogação, para a preservação e equilíbrio dos direitos assegurados ao credor fiduciante e aos devedores fiduciários.

Ato contínuo, em 13/07/2021, foi proferido ressaltando que o Juízo da recuperação judicial é o competente para deliberar a respeito de atos de constrição contra bens das Recuperandas. Todavia, pode-se presumir, neste momento, que tais imóveis, de acordo com a alegação das Recuperandas de que são utilizados como galpões industriais para carga e descarga, com balança rodoviária para pesagem de container e maquinários para classificação e preparação de matéria prima, destinadas a exportação e mercado interno, sejam essenciais às atividades por elas desenvolvidas, razão pela qual foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso.

Ademais, em 19/07/2021, as Agravadas peticionaram requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias em razão do deferimento da recuperação judicial e o consequente “stay period”, bem como bem como não seja realizado qualquer ato de constrição ou expropriação do bem e, ainda, se já tiver sido realizado qualquer constrição que seja imediatamente liberado e submetido ao conhecimento e apreciação do MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Em 03/08/2021, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo, requerendo, por fim, seja negado provimento ao recurso. No mais, em 24/08/2021, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer no sentido de ser dado parcial provimento ao recurso para manter a suspensão dos atos expropriatórios tendentes à consolidação da propriedade decorrente da alienação fiduciária tão somente durante o período de 180 dias decorrentes do “stay period”.



## Setembro de 2022

Em 12/01/2022, proferido acórdão negando provimento ao recurso, ressalvando-se que a excussão da garantia poderá ser realizada quando da finalização do stay, conforme Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Ato contínuo, em 19/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência sobre o acórdão.

Ademais, em 07/02/2022, o Banco Bradesco opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido nos autos do Agravo.

Em 24/04/2022, foi proferido despacho nos autos dos Embargos declarando que, pretendendo-se efeitos infringentes, digam as Recuperandas, ora embargadas, no prazo de 5 dias. Ainda, no mesmo prazo, determinou a manifestação da Administradora Judicial para prestar esclarecimentos.

Ademais, em 02/05/2022, a Administradora Judicial apresentou manifestação entendendo não haver omissão no acórdão embargado, devendo ser mantida a r. decisão no que diz respeito à impossibilidade da realização da consolidação da propriedade durante o prazo do stay period, sendo tal posicionamento consoante com orientações jurisprudenciais e da própria Lei.

Na mesma data, as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo não seja provido o presente Embargos de Declaração vez a necessária e legal suspensão no tocante à consolidação da propriedade dos imóveis alienados fiduciariamente às Recuperandas, ora Embargadas, enquanto perdurar o prazo do stay period.

Em 29/08/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração.

Ato contínuo, em 22/09/2022, as Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face da decisão que, ao negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressaltou que a excussão da garantia poderá ser realizada quando da finalização do stay, conforme Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP.

Em 19/10/2022, o credor Huck Máquinas, Agravante e ora recorrido, apresentou contrarrazões, sendo aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça em seguida para parecer.

### **Agravo de Instrumento - 2037850-88.2022.8.26.0000**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dabesa Indústria e Comércio de Metais e Ligas Ltda. e outras contra a decisão que, nos autos de sua recuperação judicial, deferiu apenas parcialmente pedido de prorrogação do stay period.

Agravam as recuperandas alegando, em síntese, que o prazo de 180 dias transcorreu em 08/01/2022, não tendo sido designada data para a realização da assembleia de credores; não concorreram para o retardamento da marcha processual, tendo atendido todos os prazos legais e determinações feitas pelo Juízo a quo e que, mesmo após o encerramento da Assembleia Geral de Credores, é normal um lapso de tempo grande para a efetiva concessão da Recuperação Judicial e homologação do Plano devido a tramites processuais de praxe.

**Setembro de 2022**

Complementam que, caso não seja concedido prazo de mais de 180 dias, as execuções e os atos de consolidação de propriedade voltarão a correr, inviabilizando o soerguimento das empresas e o devido cumprimento do plano recuperacional.

Ademais, que os atos administrativos de consolidação da propriedade dos imóveis objetos de alienação fiduciária junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. de matrículas 4.392, 189.200 e 193.117 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo devem ser suspensos mesmo após o fim do stay period, enquanto perdurar a recuperação judicial.

Assim, requerem a antecipação da tutela recursal e, a final, o provimento do recurso. Em 14/03/2022, foi proferido despacho deferindo parcialmente a tutela recursal, no sentido de prorrogar o stay period de 90 dias para 120 dias, tempo suficiente para realização das assembleias.

Em 06/04/2022, a administradora judicial apresentou parecer esclarecendo que o prazo de 90 dias seria suficiente para realização da Assembleia do Grupo Dabesa, a qual estava com a 2ª convocação designada para o dia 14/04/2022 e, portanto, dentro do prazo de prorrogação do stay period deferido pelo Juízo de 1º grau.

Todavia, considerando a possibilidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores, a prorrogação do prazo de suspensão por 120 dias se mostra razoável e suficiente para que as Recuperandas não sofram os prejuízos que eventualmente seriam causados com o fim das suspensões de que trata o art. 6º da LREF.

Outrossim, no tocante ao pedido de prorrogação da liminar para manter a suspensão das consolidações das propriedades dos imóveis objetos de alienação fiduciária junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, necessário esclarecer que a referida suspensão foi, de igual modo, prorrogada pelo período de 90 dias pelo Juízo de 1º grau, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, ainda que o bem seja considerado essencial, é certo que, uma vez transcorrido o stay period, não haverá óbice à retomada das medidas de expropriação, posto não ser possível a manutenção da suspensão de tais atos por tempo superior ao previsto no art. 6º da LREF. Com isso, informou restar claro que a liminar que manteve a suspensão das consolidações das propriedades dos imóveis objetos de alienação fiduciária irá perdurar tão somente até o fim da prorrogação do stay period, não sendo possível sua manutenção por tempo indeterminado.

Ato contínuo, em 08/04/2022, o Banco Santander S/A apresentou contraminuta ao Agravo esclarecendo que não há como suspender por prazo indeterminado a execução da garantia fiduciária, sob o argumento de que não é possível admitir a suspensão da execução da garantia fiduciária por prazo indeterminado, sob a alegação de que os bens são essenciais, pois seria equivalente a retirar a eficácia da garantia real prestada, bem como se o inadimplemento do crédito extraconcursal persistir, após o transcurso do “stay period”, o bem objeto de alienação fiduciária, ainda que essencial, poderá ser retomado, sob pena de privar-se o credor de sua garantia, fator essencial para a concessão do crédito e o respectivo custo, e a fazer letra morta do § 3º do art. 49 da LFRE.



**Setembro de 2022**

Assim, requereu o não conhecimento e desprovemento do agravo no que se refere ao pedido de suspensão do procedimento de consolidação dos imóveis dados em alienação fiduciária ao Banco Santander Brasil S/A, enquanto perdurar a recuperação judicial. Ainda, o desprovemento do agravo, com relação ao pedido de prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias, ou, ainda, até a concessão da recuperação judicial ou convalidação desta em falência, devendo ser fixado o prazo de suspensão em 90 dias.

Em 28/04/2022, a Procuradoria Geral do Estado apresentou parecer manifestando-se pelo parcial provimento do recurso, a fim de que seja mantida a prorrogação do stay period pelo prazo de 120 dias, conforme deferido liminarmente, tornando-se, para esse efeito, definitiva a liminar concedida.

Em 23/05/2022, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso no sentido de reformar parcialmente a decisão agravada, prorrogando o stay period pelo prazo de 120 dias.

Ato contínuo, em 20/06/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial em face do acórdão prolatado, pugnano pela reforma do decisório alegando ser imperiosa a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, posto que a propositura de um prazo a menor do que previsto em Lei afronta de fato a desobediência da jurisprudência e a Lei Federal.

Em 22/06/2022, foi certificada a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, que as apresentou em 15/07/2022.

Ademais, em 28/09/2022, foi proferido despacho encaminhando os autos à Procuradoria para Parecer e, em 18/10/2022, a Procuradoria se manifestou pela não admissão do Recurso Especial por ausência do preenchimento dos requisitos para cabimento.

### **Agravo de Instrumento - 2077684-98.2022.8.26.0000**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 08/04/2022 pelo Banco do Brasil S/A contra decisão que determinou a consolidação substancial das empresas do Grupo Dabesa, antes da realização da assembleia geral de credores. Alega o Agravante que a definição da consolidação substancial nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/2005 deve passar por aqueles que são os maiores beneficiários/prejudicados com a decisão, ou seja, os credores.

Complementa que suprimir os credores de tal direito é o mesmo que ferir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos garantidos constitucionalmente, desrespeitando o princípio da transparência e boa-fé.

Destaca, ademais, que a Assembleia Geral de Credores é o único momento processual onde os Credores podem deliberar sobre seus créditos e sobre a viabilidade da empresa, uma vez que a Assembleia é soberana em suas decisões.

**Setembro de 2022**

Assim, o Agravante pleiteia efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida, para que a consolidação substancial seja discutida em assembleia geral de credores.

Em 27/04/2022, foi proferido despacho declarando que não estão presentes os requisitos para deferir-se o efeito suspensivo pretendido, bem como que, no presente caso, estão, aparentemente, presentes os requisitos legais necessários para autorizar a consolidação substancial. Assim, foi indeferido o pedido de liminar, bem como determinada a contraminuta e a manifestação da administradora judicial.

Em 23/05/2022, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo, requerendo seja negado provimento ao recurso. Na mesma data, a Administradora Judicial apresentou manifestação sobre o Agravo, reiterando as informações lançadas em seu parecer sobre a consolidação substancial e entendendo pela manutenção da decisão agravada, vez que em consonância com a doutrina e jurisprudência pátrias.

Em 24/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou seu parecer em 13/06/2022, opinando pelo improvimento do recurso. Ato contínuo, em 08/07/2022, foi proferido Acórdão negando provimento ao recurso.

Ato contínuo, em 08/07/2022, foi proferido Acórdão negando provimento ao recurso e, em 15/08/2022, o processo foi arquivado definitivamente.

### **Ação de Execução de Título Extrajudicial - 5018116-45.2021.4.03.6100**

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida em 07/07/2021 pela Caixa Econômica Federal em face de Realum Indústria e Comércio de Metais Puros e Ligas Ltda. e outros, no valor de R\$ 354.288,89, a qual tem por objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 214615558000000325.

Em 14/09/2021, foi proferida decisão determinando a citação dos executados para pagamento do débito no prazo de 03 dias.

Em 20/04/2022, juntada de certidão informando a citação negativa da Realum tendo em vista que foi informado pelo consultor administrativo da empresa, Sr. Carlos Eduardo, que a executada se encontra em recuperação judicial e que as citações e intimações devem ser recebidas pelo administrador judicial nomeado, sendo o mandado devolvido para redistribuição.

Em 09/08/2022, proferido despacho determinando a citação da executada no endereço do administrador judicial. Posteriormente, em 04/10/2022, a Administradora Judicial peticionou informando que não é representante legal da Realum, razão pela qual não possui poderes legais para receber citações ou intimações em nome da empresa. Esclarece que apenas figura como administradora judicial no processo de recuperação judicial da empresa e que, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005, os administradores da empresa em recuperação judicial continuam mantidos na condução da atividade empresarial. Assim, informou o endereço da Realum para regular citação.



**Setembro de 2022**

Ademais, em 24/10/2022, a Exequente peticionou informando que, apesar da informação sobre a recuperação judicial, o plano não dispõe sobre a suspensão das obrigações assumidas pelos coobrigados, avalistas e garantidores. Assim, mesmo com a habilitação do crédito da CEF nos autos da recuperação judicial, nada impede que a ação de execução prossiga em face dos coexecutados. Com isso, não há que se falar em suspensão das obrigações assumidas pelos coobrigados, avalistas e garantidores, pelo que ratifica os fatos elencados na inicial e requer o prosseguimento da Execução em relação aos coobrigados/avalistas.

#### 6.4 Alteração no Quadro Geral de Credores

A Vivante informa que não houveram mudanças no quadro geral de credores das Recuperandas no mês de setembro de 2022.

### 7. Conclusão e requerimentos

A seguir, tabela com documentos que estão pendentes de envio por parte das Recuperandas:

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA	Agosto/22
Balço Patrimonial	RECEBIDO
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	RECEBIDO
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais)	RECEBIDO
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação	RECEBIDO
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);	RECEBIDO
Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	PENDENTE
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	PENDENTE
Relatório analítico do estoque;	RECEBIDO
Relatório analítico do imobilizado;	RECEBIDO
Relatório analítico dos investimentos;	-
Relatório de movimentação do quadro de funcionários;	RECEBIDO
Folha de Pagamento;	RECEBIDO
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	PENDENTE
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	RECEBIDO
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)	RECEBIDO
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município	PENDENTE em parte



Setembro de 2022

REALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA	Agosto/22
Balanço Patrimonial	RECEBIDO
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	RECEBIDO
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais)	RECEBIDO
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação	RECEBIDO
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);	RECEBIDO
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	PENDENTE
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	PENDENTE
Relatório analítico do estoque;	RECEBIDO
Relatório analítico do imobilizado;	RECEBIDO
Relatório analítico dos investimentos;	-
Relatório de movimentação do quadro de funcionários;	RECEBIDO
Folha de Pagamento;	RECEBIDO
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	PENDENTE
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	RECEBIDO
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)	RECEBIDO
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município	PENDENTE em parte

Com relação a empresa Zedasa, que está sem realizar suas atividades conforme informado em reunião mensal, a Vivante questionou quais documentações ainda serão produzidas para controle de envio mensal.

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de setembro de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

  
**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
 Armando Lemos Wallach  
 OAB/SP 421.826



### Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (11) 3048-4068

**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905